



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CASA LEGISLATIVA JOSÉ GONÇALVES MOREIRA**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer: 01/2025

Data: 25 de novembro de 2025

Matéria: PROJETO DE LEI Nº46 DE 2025 DO PPA

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Tomaz Duarte neto.

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº46 DE 2025 DO PPA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 46 de 2025: Institui o Plano Plurianual do Município de Bom Jesus para o período 2026–2029

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº46 de 2025 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Bom Jesus para o quadriênio 2026–2029, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

O Projeto estabelece as prioridades, diretrizes, estrutura programática e regras de gestão, monitoramento e revisão do PPA, bem como define a forma de integração com as leis orçamentárias anuais (LDO e LOA).

Após análise detalhada do texto legal e seus dispositivos, esta Comissão apresenta o seguinte parecer.

II – ANÁLISE DO PROJETO

1. Conformidade Legal

O Projeto de Lei encontra amparo no art. 165 da Constituição Federal, que determina a instituição do Plano Plurianual pelos entes federativos, bem como respeita as diretrizes da Constituição Estadual da Paraíba e da Lei Orgânica Municipal. Observa-se atendimento à legislação vigente quanto à definição de metas, objetivos, indicadores, programas e ações.





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CASA LEGISLATIVA JOSÉ GONÇALVES MOREIRA

2. Estrutura e Conteúdo do PPA

O PPA 2026–2029 contempla:

1. Prioridades de Governo, com ênfase nas políticas educacionais, na primeira infância e na promoção e defesa das crianças e adolescentes, incluindo a elaboração da Agenda Transversal em até 120 dias;
2. Diretrizes gerais, direcionadas ao desenvolvimento sustentável, à inclusão social, à melhoria dos serviços públicos e ao desenvolvimento integral na primeira infância;
3. Organização programática, composta por Programas Temáticos e Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município;

3. Regras de Alteração e Revisão

O Projeto define critérios claros para alterações promovidas por atos do Poder Executivo (art. 12), limitadas a ajustes de metas, indicadores, valores globais e compatibilização com leis orçamentárias, alterações que dependem de lei específica aprovada pela Câmara Municipal (art. 13), como inclusão ou exclusão de programas e dispositivos que garantem o equilíbrio entre a flexibilidade de gestão e o controle legislativo.

4. Gestão, Monitoramento e Avaliação o texto prevê:

A Obrigatoriedade de relatório anual de avaliação do PPA, enviado juntamente com a LDO ou LOA, a instituição, por decreto, da estrutura e mecanismos de avaliação contínua, com divulgação das alterações no Portal da Transparência. Essas previsões fortalecem os princípios constitucionais da eficiência, publicidade e economicidade.

III – CONCLUSÃO

Após análise técnica, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 46 de 2025 do Plano Plurianual 2026–2029.





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CASA LEGISLATIVA JOSÉ GONÇALVES MOREIRA

Está devidamente fundamentado e adequado à legislação pertinente, apresentando coerência interna, metas claras e estrutura programática compatível com os padrões de planejamento governamental, define mecanismos adequados de monitoramento, transparência e revisão, atende ao interesse público e às necessidades de planejamento estratégico do Município de Bom Jesus.

IV – PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº46 de 2025 que institui o Plano Plurianual do Município de Bom Jesus para o período 2026–2029, na forma apresentada, por cumprir os requisitos legais e atender ao planejamento das políticas públicas municipais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Bom Jesus, em 25 de novembro de 2025.

Tomaz Duarte Neto
Relator

Pelas conclusões:

Evandro dos Santos Souza
Presidente

Edson Darley de S. Nascimento
Membro

5 DE NOVEMBRO DE 1963



Rua 05 de Novembro, S/N, centro, Bom Jesus, estado da Paraíba, CEP: 58930-000

CNPJ: 01.970.195/0001-65

E-mail: presidencia@bomjesus.pb.leg.br